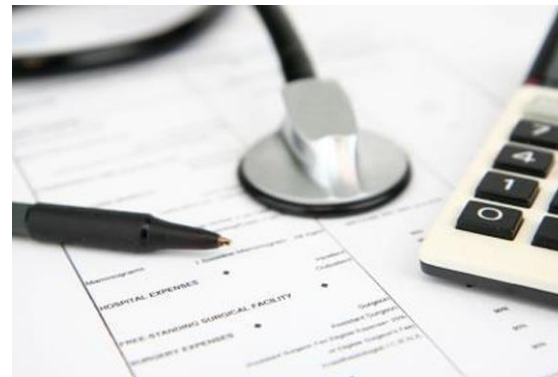




abramge • sinamge • sinog

# CONTRIBUIÇÕES

**Câmara Técnica ANS sobre Monitoramento do  
Relacionamento entre Operadoras e Prestadores  
de Serviços**



**Dez./2013**

# FINALIDADE DA CÂMARA TÉCNICA

- ❑ **Dificuldade da ANS em regulamentar os prestadores:** Todas as sanções e coerções acabam sendo direcionadas às operadoras, que dependem do interesse do prestador em atender ou não determinada regra.
- ❑ **Prestador não identifica as normas da ANS como obrigatórias:** Padrão TISS, Regras de Contratualização, QUALISS.
- ❑ **Exigência do cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos na RN nº 259/11 da ANS:** dificuldade quanto à análise mais criteriosa da qualificação do prestador antes de seu credenciamento.
- ❑ **Ausência de consenso com relação às novas regras de contratualização:** desvirtuamento da finalidade desta Câmara Técnica.

# OBRIGAÇÃO DE ENVIO DO RCC

## ➤ **Ausência de previsão quanto à auditoria independente em outros aspectos regulatórios:**

*Art. 22 da Lei nº 9.656/98 – “As operadoras de planos privados de assistência à saúde submeterão suas contas a auditores independentes, registrados no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, publicando, anualmente, o parecer respectivo, juntamente com as demonstrações financeiras determinadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.*

*§ 1º **A auditoria independente também poderá ser exigida quanto aos cálculos atuariais, elaborados segundo diretrizes gerais definidas pelo CONSU. (...)**”*

**Contribuição:** O monitoramento do relacionamento entre operadoras e prestadores poderia ser realizado nos moldes em que, atualmente, é realizado o acompanhamento da implantação do Padrão TISS – **preenchimento de questionário**, contemplando as informações que a Agência entender necessárias a esse respeito.

# CONTRIBUIÇÕES

**1. Procedimentos ou Metodologias para a determinação dos tamanhos das amostras de contratos a serem auditados no âmbito do RCC a cada período avaliativo para que as amostras tenham a necessária representatividade dos contratos de prestação de serviços de saúde das respectivas operadoras e a devida significância estatística:**

**Contribuição:** A metodologia definida pela ANS deve considerar o **porte das operadoras**, sua **área de atuação**, **dispersão da rede** prestadora de serviços e **tipo de assistência prestada** (odontológica, ambulatorial, hospitalar).

- ✓ Parâmetro já definido pela ANS: prioridade aos contratos com prestadores de serviços que apresentam maior volume de faturamento (RN nº 223/10 da ANS – Programa de Fiscalização Ativa – Olho Vivo).

# CONTRIBUIÇÕES

## 2. Cláusulas Núcleo:

### Contribuição:

- **Rever** as normas sobre contratualização;
- **Definir** quais serão as **cláusulas exigíveis** nos contratos celebrados entre as operadoras e prestadores;
- A partir dessas cláusulas exigíveis, **estabelecer quais serão objeto de avaliação pelo RCC.**

**2.1** A Agência propõe que o RCC contemple a "*análise de cada instrumento jurídico da amostra, com o status 'ADEQUADO' ou 'INADEQUADO' para cada cláusula.*"

- A questão envolve o **poder de polícia** conferido, exclusivamente, à autarquia, **não podendo esta delegar sua função à iniciativa privada**, sem que haja previsão legislativa.

# CONTRIBUIÇÕES

- **Caráter subjetivo e discricionário** da conferência acerca da adequação ou não de determinada cláusula: o entendimento do auditor depende de interpretação.

## **Contribuições:**

- Ao invés de se verificar se a cláusula está ou não adequada ao que prevê as normas da ANS sobre contratualização, **propõe-se que as cláusulas núcleo sugeridas pela ANS sejam analisadas apenas quanto a sua existência ou não no contrato** (ou seja, constará no RCC ou instrumento equivalente apenas a informação **"POSSUI"** ou **"NÃO POSSUI"**).

# CONTRIBUIÇÕES

- *Objeto e natureza do ajuste, bem com a descrição de todos os serviços e/ou procedimentos contratados, incluindo seus respectivos valores:*

A cláusula núcleo a ser analisada não é clara o suficiente, visto que, **o referido item traz apenas o título da exigência, e não os itens passíveis de verificação.**

Nesse sentido, propõe-se a alteração da previsão para constar como cláusula núcleo: **“Serviços e procedimentos contratados com seus respectivos valores”.**

# CONTRIBUIÇÕES

▪ *Especificação dos serviços e/ou procedimentos que necessitam de autorização prévia da operadora, com vedação a mecanismos que impeçam ou dificultem o atendimento de urgência ou emergência:*

- **Proposta de exclusão da exigência: ausência de critérios objetivos**, na regulamentação da ANS, que estabeleçam quais são os mecanismos que impeçam ou dificultam o atendimento de urgência ou emergência.

- A conferência de elegibilidade a ser feita pelo prestador em contato com a operadora, previamente ao atendimento, não pode ser confundida com autorização prévia.



# CONTRIBUIÇÕES

- Entendimento externado pela DIPRO/ANS:

## AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

- ❖ É **vedada** a exigência de autorização prévia para situações de urgência e emergência e para consultas básicas - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, **ressalvada a checagem dos critérios de elegibilidade** (conferência de beneficiário, segmentação, cobertura, carência e CPT).
- ❖ A autorização para realização de serviço ou procedimento deverá ocorrer de forma a **atender os prazos estabelecidos pela RN nº 259**, de 17 de junho de 2011, inclusive nos casos de divergência clínica quanto à necessidade da realização de procedimento.

Fonte: Slide nº 8 da apresentação realizada na 5ª reunião da CT de Mecanismos de Regulação, ocorrida em 13/11/2012.

- Propõe-se a alteração da previsão para constar como cláusula núcleo: "**Especificação dos serviços e/ou procedimentos que necessitam de autorização prévia da operadora**".

# CONTRIBUIÇÕES

▪ *A forma de habilitação do beneficiário junto ao prestador, incluindo formas alternativas que garantam o efetivo atendimento, com vedação a exigências de apresentação de comprovantes de pagamento ou cobranças adicionais, exceto a franquia:*

- **Proposta de exclusão da exigência: ausência de critérios objetivos.**

- **Proposta de exclusão da exigência: ausência de regulamentação específica da ANS a respeito de cobranças adicionais, que são, inclusive, admitidas em algumas situações** - assistência domiciliar (art. 13, RN 211), padrão de acomodação superior (8.6, anexo da Portaria MPOG 05/10).

- Propõe-se a alteração da previsão para constar como cláusula núcleo: **“A forma de habilitação do beneficiário junto ao prestador, não podendo constar a exigência de apresentação de comprovantes de pagamento”.**

# CONTRIBUIÇÕES

- *A rotina para auditoria técnica ou administrativa:*

De acordo com a regulamentação vigente (RN nº 42/03, RN nº 54/03 e RN nº 71/04), a exigência de previsão nos contratos da rotina para auditoria técnica ou administrativa ocorre apenas na hipótese de existir tais rotinas.

Nesse sentido, por se tratar de **cláusula não obrigatória no instrumento jurídico, propõe-se a exclusão de sua previsão como cláusula núcleo passível de verificação.**

# CONTRIBUIÇÕES

▪ *As hipóteses em que os prestadores poderão incorrer em glosa sobre os seus faturamentos apresentados, com detalhamento formal do(s) motivo(s):*

- **Dificuldade em definir todas as hipóteses passíveis de “motivos de glosa”** – enquadramento do motivo “outros” para o caso concreto;
- As glosas sempre terão **fundamento** no **descumprimento** pelo prestador **do contrato** celebrado entre as partes;
- **Propõe-se a exclusão da previsão** das hipóteses em que os prestadores poderão incorrer em glosa sobre os seus faturamentos apresentados, **com detalhamento formal do(s) motivo(s) como cláusula núcleo passível de verificação.**

# CONTRIBUIÇÕES

▪ *Os critérios para o reajuste, contendo forma e periodicidade de maneira clara e objetiva:*

-“Clareza” e “objetividade”: **critérios subjetivos**

- Propõe-se a alteração da previsão para constar como cláusula núcleo: “**Os critérios para reajuste, contendo forma e periodicidade**”.

▪ *Os critérios e procedimentos para rescisão ou não renovação, observando-se às disposições pertinentes acerca do tema:*

- Questão **interpretativa**, que foge ao escopo do RCC ou instrumento equivalente.

- Basta **verificar a existência ou não de cláusula** a esse respeito.

# CONTRIBUIÇÕES

▪ *Cláusula compromissória para utilização de Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias – MESC:*

- **Proposta de exclusão: ausência de obrigatoriedade** desta cláusula bem como razões para que a ANS crie métodos indutores para o seu estabelecimento.
- No Brasil, ainda não há uma cultura adequada para implantação de arbitragem ou outro MESC.
- O **custo** da arbitragem ou outro MESC poderá ser mais **elevado** do que a vantagem econômica a ser obtida com o embate.

# Ações judiciais

Operadora	Número de contratos com prestadores	Número de ações judiciais ativas
A	25.000	2
B	693	0
C	200	0
D	139	0
E	412	0
F	606	0
G	370	0
H	200	0
I	248	0
J	984	2
K	1500	1
L	350	2
M	450	25

\* Pesquisa realizada pelo Sinamge e pelo Sinog com suas filiadas em outubro/2013

# CONTRIBUIÇÕES

## 3. Indicadores e sua ponderação:

### Contribuições:

- **É importante que o I-CC tenha um peso maior:** o instrumento jurídico é o item de peso no relacionamento entre operadora e prestador.
- **Proposta de exclusão** dos indicadores **QUALISS e MESC** do cálculo relativo ao I-BPOP: **ausência de obrigatoriedade** pela regulamentação vigente.
- **QUALISS:**
  - A operadora não possui qualquer ingerência sobre a qualificação do prestador, cabendo exclusivamente a este a obtenção dos atributos de qualificação (RN nº 267/2011).
  - A operadora apenas divulga se autorizado.
  - A ausência ou perda dos atributos não podem servir como critério exclusivo de descredenciamento de prestador.



# CONTRIBUIÇÕES

## 4. Prazos para início do envio e periodicidade de envio do RCC:

Diante da ausência de alteração relevante na amostra que justifique a realização anual do RCC ou instrumento equivalente, propõe-se que este seja realizado, **no mínimo, a cada 2 (dois) anos.**

## 5. Premiações e/ou sanções em caso de não adequação:

- Monitoramento do relacionamento entre as operadoras e os prestadores: **caráter informador**

**Contribuição: adoção dos mesmos critérios já utilizados pela ANS no monitoramento do Padrão TISS** (função pedagógica). Caso venha a ser definida premiação, propõe-se que esta seja garantida via **bonificação do IDSS.**

# I-BPOP

## **I-BPOP: CC, TISS, QUALISS, MESCC**

CC: sem auditoria, semelhante ao Radar TISS

TISS: já é avaliado através do Índice Padrão TISS. Além disso, sugere-se que a proporção de guias eletrônicas e proporção TISS definida contemple apenas os prestadores aptos a utilizar esses padrões

QUALISS: depende de autorização do prestador e impossibilidade de descredenciamento por esse motivo (além da necessidade de credenciamento amplo para cumprimento dos prazos da RN 259)

MESCC: não há cultura para implementar em todo o país, além do custo não ser compatível com o baixo número de demandas judiciais.



abramge • sinamge • sinog

**Associação Brasileira de Medicina de Grupo**

**Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo**

**Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de  
Grupo**

**(11) 3289.7511**

**Rua Treze de Maio, 1540 – Bela Vista  
01327-002 – São Paulo – SP**